



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

AVISO

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 931/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 19/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, torna público para conhecimento dos interessados que na Sala de Reunião da Prefeitura do Município, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais n.º 54/2005 e 78/2009, de 07 de outubro de 2005 e 01 de setembro de 2009, respectivamente, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - **CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO RESERVADOS COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1.2.1 - **Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposição do art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, a cota de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) será incluída na cota principal.**

1.3 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reunião, supra mencionada, **às 09h15 min do dia 17 de agosto de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de **12 (doze) meses**, para aquisição parcelada de **Grama do tipo Esmeralda e Batatais em placas retangulares (incluso o transporte)**, a serem utilizadas nas estradas rurais e áreas verdes do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

2.2 - A quantidade indicada no **ANEXO I** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

2.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

2.3.1 - **COTA RESERVADA** – correspondente a **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

2.3.2 - **COTA PRINCIPAL** – correspondente a **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** das quantidades totais do objeto, destinado à participação das demais empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital;

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos valores praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, especialmente a Unidade Orçamentária 02.06.00, Funcional Programática 04.122, Categoria Econômica, Programa 0007, Projeto/Atividade 2006, Categoria Econômica 3.3.90.30, na Ficha Contábil n.º 79, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devidamente comprometidos nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, nos seguintes termos:

5.1.1 - **COTA RESERVADA - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – nos termos do art. 48 inc. III, da Lei Complementar n.º 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.1.2 - **COTA PRINCIPAL - 75% (setenta e cinco por cento)** – demais empresas interessadas que atendam aos requisitos do edital.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei federal 10.520/2002;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante**, cópia simples do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4.1 - **Não serão aceitos como originais, cópias de documentos autenticados.**

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.7.2 - **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte** e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE N.º 1
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE N.º 2
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do **preço unitário** e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos; e **também preço global** expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam. (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Municipais n.º 54/2005 e 78/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Os documentos mencionados nos itens "a" até "a3" deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010;

e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666.93):

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.

8.1.5 - Documentação Complementar

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo IV;

8.2 - Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - Da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) para disputa apenas entre Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.11 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior, **havendo no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposição do art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, a cota de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) será incluída na cota principal.**

9.12 - Caso haja proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá participar dos lances na quantidade reservada sobre 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). A mesma também poderá participar dos lances sobre os 75% (setenta e cinco por cento), ou em caso de não haver interesse deverá declinar sobre o item.

9.13 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.13.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.13.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.13.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.13.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.14 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.16 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.16.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

9.16.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

9.16.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

9.16.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

9.16.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

9.16.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.16.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

9.17 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.13.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.18 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.19 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.

9.20 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.21 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.22 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.23 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.23.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

9.23.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.23.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.24 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.25 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.25.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.26 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.27 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.28 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.29 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.30 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.31 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.32 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h00, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal ou através de correspondência eletrônica (email), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou através de correspondência eletrônica (email), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 - A ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos bens, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

11.4 - Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores unitários, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício referido percentual.

11.5 - Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.6 - Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.8 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Leis nº. 8.883/94 e nº. 8.648/98. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

11.10 - Colhidas as assinaturas, A Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 11.9.

11.11 - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.12 - A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.13 - O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.14 - O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

12 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

13 – DO CANCELAMENTO, DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

13.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

13.3.1 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.5 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

13.6 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14 – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

14.1 - Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de fornecimento dos produtos será feito à proponente vencedora por meio de Nota de Empenho.

14.1.1 - Os pedidos serão realizados de forma proporcional, na ordem de 25% e 75%, respectivamente, à cota adjudicada a cada empresa, conforme Anexo I.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

14.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

14.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

14.4 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Prefeitura requisitante será levada a efeito por e-mail, de fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do produto(s), quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura/identificação do responsável.

14.4.1 - Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, a licitante adjudicatária deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho ou documento equivalente, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

14.4.2 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via fax, através do número (15) 3279-8004, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

14.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal que abrange a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Procuradoria da Fazenda Nacional.

14.5.1 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

14.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - O(s) item(ns) objeto(s) deste PREGÃO entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** pela Administração, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até **5 (cinco) dias corridos** de sua entrega.

14.8 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

14.9 - Em caso de não aceitação do(s) item(ns) deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

14.10 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Sétima.

14.11 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

14.12 - Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a Prefeitura, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

14.13 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

14.14 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

15 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1 - Nas compras de materiais decorrentes deste Registro de Preços, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços/Contratação.

15.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.

15.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

15.2 - Nas compras efetuadas, a entrega dos materiais, deverá ser realizada, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, no local indicado pela CONTRATANTE, o qual não ultrapassará a 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

15.3 - Os materiais objeto deste PREGÃO serão recebidos provisoriamente pela Administração, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

15.3.1 - Poderá ser solicitado, à CONTRATADA, laudo de controle de qualidade, emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos materiais ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

15.3.1.1 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo REGISTRO.

15.3.2 - Em caso de não aceitação dos materiais deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

15.4 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Sétima.

15.5 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

15.6 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

15.7 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

15.8 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

15.9 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

16 – PAGAMENTO

16.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **até o 5.º (quinto) dia útil** após cada fornecimento de material à CONTRATANTE, em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de **até 05 (cinco)** anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

17.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.3.1 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço/compra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

17.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

17.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, através do



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

endereço www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou através de solicitação via e-mail (correspondência eletrônica) compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br

18.2 - A autoridade competente para a formalização da Ata de Registro de Preços poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

18.4 - A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

18.5 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

18.6 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

18.7 - A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não implicará em direito à contratação.

18.8 - Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) beneficiárias, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

18.9 - O(s) envelope(s) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO daquela(s) proponente(s) não convocada(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços deverão ser retiradas no endereço apontado no subitem 1.1, depois de formalizada a referida Ata.

18.10 - Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

18.11 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

São Miguel Arcanjo - SP, 30 de julho de 2021.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Obras

Inácio Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Grama do tipo Esmeralda e Batatais em placas retangulares, (incluso o transporte), a serem utilizadas nas estradas rurais e áreas verdes do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

II – Forma de execução:

a) Nas compras de materiais decorrentes deste Registro de Preços, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços/Contratação.

b) A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.

c) Nas compras efetuadas, as entregas dos materiais, deverão ser realizadas, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de transporte, no local indicado pela CONTRATANTE, o qual não ultrapassará a 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

d) Os materiais objeto serão recebidos provisoriamente pela Administração, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

e) Poderá ser solicitado, à CONTRATADA, laudo de controle de qualidade, emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos materiais ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

f) A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo REGISTRO.

g) Em caso de não aceitação dos materiais deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

h) Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

i) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

III – Forma de pagamento: O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após cada fornecimento de material à CONTRATANTE, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

IV – Preço estimado: O preço estimado para cada item é o valor de aceitabilidade máxima, desclassificando as propostas que excederem o valor indicado abaixo, conforme subitem 7.6 do edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

5.1 - 25% - RESERVADO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor de Aceitab. Máx. Unitário em R\$	Valor de Aceitab. Máx. Total em R\$
01	2.875	M²	Grama tipo Esmeralda em placas retangulares- incluindo transporte	R\$ 5,20	R\$ 14.950,00
02	2.875	M²	Grama tipo Batatais em placas retangulares- incluindo transporte	R\$ 5,36	R\$ 15.410,00

5.2 - 75% - PARA PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor de Aceitab. Máx. Unitário em R\$	Valor de Aceitab. Máx. Total em R\$
01	8.625	M²	Grama tipo Esmeralda em placas retangulares- incluindo transporte	R\$ 5,20	R\$ 44.850,00
02	8.625	M²	Grama tipo Batatais em placas retangulares- incluindo transporte	R\$ 5,36	R\$ 46.230,00

O objeto fornecido pela empresa deve atender a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

5.2 – Memorial Descritivo:

I – CONSIDERAÇÕES:

I.I – As especificações destinam-se a definir perfeitamente todos os materiais a serem entregues.

I.II – Para a entrega dos materiais, a empresa CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE da legislação vigente.

II - ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se da entrega de grama esmeralda e batatais em placas retangulares.

III - CONTROLE DE PRAGAS E FORMIGAS:

Sabemos que as formigas cortadeiras causam grandes prejuízos se não controladas, o que deve ser feito imediatamente após o plantio com polvilhamento de formicidas, nebulizadores ou iscas formicidas a base de Fipronil (formigueiros novos) ou Sulfluramida (formigueiros velhos) de grande espectro.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ n.º

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01		M²	Grama tipo Esmeralda em placas retangulares - incluindo transporte		
02		M²	Grama tipo Batatais em placas retangulares - incluindo transporte		

Obs: As MEs e EPPs, que queiram participar também na cota de 75%, deverão preencher 02 (dois) formulários de proposta, um formulários referente a cota reservada de 25% e outro formulários referente aos 75% da cota aberta.

As demais empresas não enquadradas como ME ou EPP, deverão preencher apenas a planilha com a COTA ABERTA.

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, assim como as normas de qualidade exigidas pela legislação em vigor.
- 3 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem as normas do Ministério da Saúde.
- 4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 30/2021, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ sob o n.º ..
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2021, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.-----

..... de de 2021.

.....
Outorgante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2020

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

FORNECEDOR:.....

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Grama do tipo Esmeralda e Batatais em placas retangulares, a serem utilizadas nas estradas rurais e áreas verdes do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 19/2021.

I – PREÂMBULO:

Aos ... dias do mês de de 2020, na sala da Reuniões da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decretos Municipais n.º 54/2005 e 78/2009, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de/...../2021, homologada por ato da autoridade competente, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Sr. Paulo Ricardo da Silva, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos produtos oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**:

O Município de São Miguel Arcanjo, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e a empresa....., inscrita no CNPJ-MF n.º, com endereço na, n.º, Bairro, CEP, em/...../....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao Pregão Presencial n.º 30/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Grama do tipo Esmeralda e Batatais em placas retangulares, a serem utilizadas nas estradas rurais e áreas verdes do município de São Miguel Arcanjo**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência, modalidade Pregão Presencial n.º 30/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

2.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.

3.2 - Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

3.3 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do material, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente por parte do fornecedor, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4.2 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.

4.3 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.4 - Nas compras efetuadas, a entrega dos materiais, deverá ser realizada, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, no local indicado pela CONTRATANTE, o qual não ultrapassará a 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

4.5 - **Nas compras efetuadas, as entregas dos materiais deverão ser feitas em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital n.º 19/2021.**

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 - O contrato de fornecimento decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, para substituição no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da notificação, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - A requisição do fornecimento por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

5.6 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.7 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail ou fax, através do número (15) 3279-8004, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.8 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sanções.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.8.1 - Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.10 - Os materiais entregues serão recebidos **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**.

5.11 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

5.12 - Em caso de não aceitação dos materiais, fica o fornecedor obrigado a retirá-los e a substituí-los no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Primeira.

5.13 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Primeira.

5.14 - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade, emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos materiais ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

5.15 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.16 - Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a Prefeitura, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas.

5.17 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o produto, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

5.18 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após cada fornecimento de material à CONTRATANTE, em consonância com as exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta-corrente a fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 - É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.2 - Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de **5 (cinco) dias úteis** para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

9.2 - Pelo órgão responsável pelo **REGISTRO**, quando a signatária da **ATA**:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com o município de São Miguel Arcanjo nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

9.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1 - As autorizações para as aquisições decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

10.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.3 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL de Pregão Presencial n.º 30/2021**, constantes do **Processo n.º 931/2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

12.2 - A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 54/2005 e n.º 78/2008, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Integram esta **ATA** o **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021** e as **PROPOSTAS** das **empresas CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

13.2 - Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA**.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo – SP, ... de de 2021.

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item, com os respectivos preços unitários dos itens que a compõem.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE (ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa CNPJ., é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela LC 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a participar da cota reservada às MEs e EPPs, bem como, a exercer o direito de preferência, na cota principal, como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 30/2021, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2021.

.....
(representante legal)